

Guia de Investimento Anjo & Documentos Legais

Modelo de Acordo de Acionistas

Versão 27/5/2016*

Este documento pretende espelhar termos e condições comumente utilizados em operações de investimento anjo com fim meramente educativo. Existem várias estruturas e possibilidades jurídicas adequadas uma operação, ou seja, termos podem, e devem, ser questionados e editados a fim de espelhar adequadamente a intenção das partes dentro de um processo de negociação. Mais um bom motivo para estar cercado de bons profissionais.

Documentos elaborados Pro Bono pelos escritórios colaboradores









Apoio Institucional







Convite

Se você for empreendedor

Se você for Investidor

MODELO

ACORDO DE ACIONISTAS DA

[•]

CELEBRADO ENTRE

[A]

[B]

[C] [D]

E, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE ANUENTE

[•]

SÃO PAULO 2016

LEIA O AVISO DE USO NA CAPA DESTE DOCUMENTO

Página 3 de 25

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES	6
CONDIÇÃO SUSPENSIVA	8
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES VINCULADAS AO ACORDO DE ACIONISTAS	8
DELIBERAÇÕES SOCIAIS	10
ADMINISTRAÇÃO	11
NÃO CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INTELECTUAL	13
CONFIDENCIALIDADE	14
ONERAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES	15
PRAZO DE VIGÊNCIA	20
DECLARAÇÕES E GARANTIAS	20
DISPOSIÇÕES GERAIS	22

ACORDO DE ACIONISTAS DA

[•]

CNPJ/MF [●]

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- (A) [●], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG n. [●], inscrito no CPF/MF sob o n. [●], residente e domiciliado na cidade de [●], Estado de [●], na Rua [●], n. [●] ("[A]");
- **(B)** [●], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG n. [●], inscrito no CPF/MF sob o n. [●], residente e domiciliado na cidade de [●], Estado de [●], na Rua [●], n. [●] ("[B]");
- **(C)** [●], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG n. [●], inscrito no CPF/MF sob o n. [●], residente e domiciliado na cidade de [●], Estado de [●], na Rua [●], n. [●] ("[C]");
- **(D)** [●], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG n. [●], inscrito no CPF/MF sob o n. [●], residente e domiciliado na cidade de [●], Estado de [●], na Rua [●], n. [●] ("[D]");
- ([A], [B], [C] e [D] doravante designados, em conjunto, "Partes" ou "Acionistas" e, individualmente, "Parte" ou "Acionista");
- e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:
- **(E)** [●], [tipo de sociedade], inscrita no CNPJ/MF sob o n. [●], com sede na cidade de [●], Estado de [●], na [endereço completo], neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos ("<u>Companhia</u>").

CONSIDERANDO QUE os Acionistas são detentores da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia e pretendem regular determinados direitos e obrigações sociais em complemento aos tratados no Estatuto Social da Companhia;

RESOLVEM, neste ato, de boa fé, firmar o presente Acordo de Acionistas (o "Acordo" ou "Instrumento"), nos termos do artigo 118 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a "Lei das S.A."), que será regido pelo preâmbulo e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DEFINIÇÕES

1.1. Conforme utilizados neste Acordo, os seguintes termos deverão ter seus significados conforme abaixo:

"Acionistas" tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Acordo, contanto que tal pessoa detenha quaisquer Ações.

"Afiliada" significa, com relação a qualquer indivíduo, companhia, sociedade limitada ou outra pessoa jurídica, entidade ou universalidade de direito (qualquer uma delas, "Pessoa"), qualquer Pessoa, direta ou indiretamente, controladora, controlada ou sob controle comum dessa Pessoa.

"Ações" significa Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais Classe A.

"Ações Ordinárias" significa as ações ordinárias com direito a voto, emitidas pela Companhia.

"Ações Preferenciais Classe A" significa as Ações Preferenciais Classe A com direito a voto, emitidas pela Companhia.

"Ações Preferenciais" significa as todas as Ações Preferencias emitidas pela Companhia.

"Contrato de Mútuo" Instrumento Particular de Mútuo Conversível em Participação Societária, firmando entre as Partes e a Sociedade em [●].

"Controle" (incluindo seus significados conexos "Controlado por" e sob "Controle comum") significa, com relação a qualquer Pessoa, a titularidade, direta ou indireta, de direito que lhe assegure o poder de influenciar ou causar influência na administração ou políticas dessa Pessoa (seja por meio de participação em valores mobiliários, sociedade ou qualquer outra forma de participação, através de contrato ou não), incluindo a titularidade, direta ou indireta, de valores mobiliários ou participação, ou qualquer outra forma de participação que lhe assegure o poder de eleger a maioria dos membros da diretoria e/ou outros órgãos da administração de tal Pessoa.

"<u>Diretor</u>" significa qualquer membro da diretoria estatutária da Companhia.

"Estatuto Social" significa o Estatuto Social da Companhia.

"Evento de Liquidez" significa qualquer venda total ou substancial dos ativos, bens e direitos da Companhia, ou que de outra forma possa ser considerado uma liquidação, dissolução, ou mudança de controle da Companhia.

"Informação Confidencial" significa qualquer informação sobre (a) a Companhia ou qualquer Pessoa que for, ou venha a se tornar, sua Afiliada, ou (b) as condições financeiras, negócios, operações, ou clientes da Companhia ou de suas Afiliadas, que estejam na posse de qualquer pessoa, ou sejam fornecidas a qualquer Acionista, desde que o termo "Informação Confidencial" não inclua informação que (i) seja ou venha a ser disponibilizada para o público como o resultado da divulgação dessa informação por um Acionista ou seus sócios, diretores, executivos, empregados, agentes, conselheiros, consultores financeiros ou representantes

(todas essas pessoas sendo referidas coletivamente como "Representantes") em conformidade com o disposto neste Acordo ou em qualquer instrumento firmado com a Companhia; (ii) seja ou tenha estado disponível a Acionista em caráter não confidencial, antes de sua divulgação ao Acionista ou seus Representantes pela Companhia; ou (iii) tenha estado ou seja disponibilizada aos Acionistas em caráter não confidencial, oriunda de uma fonte que não a Companhia, tendo sido, ou não (no momento do recebimento das informações pertinentes), no conhecimento do Acionista, vinculado a um acordo de confidencialidade.

"OPA" significa o fechamento do compromisso firme para uma oferta pública de ações da Companhia em uma bolsa de valores no Brasil, aderindo a Companhia ao segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa observados no presente Acordo.

"Parente" significa, com relação a qualquer Pessoa, quaisquer avós, pais, irmãos, irmãs, tias, tios, filhos, netos, sogros ou cunhados de tal Pessoa, o cônjuge de qualquer um dos mencionados, qualquer descendente linear ou ancestral de tal Pessoa, seja por sangue ou adoção, herança, legado, espólio, curatela, custódia e outra representação legal de qualquer um dos mencionados, qualquer Afiliada de qualquer um dos mencionados ou outra Pessoa (incluindo qualquer universalidade de direito ou entidade semelhante) controlada para o benefício de qualquer das pessoas mencionadas acima.

"Partes Relacionadas" significa: (a) quaisquer sociedades, ou outras entidades, direta ou indiretamente controladas por um sócio ou administrador da Companhia e/ou por cônjuges ou parentes até o terceiro grau de parentesco de um sócio ou administrador da Companhia, ou sociedades, ou outras entidades, sujeitas, direta ou indiretamente, a controle comum de um sócio da Companhia, de um administrador da Companhia e/ou seus parentes até o terceiro grau de parentesco; (b) quaisquer cônjuges ou parentes até o terceiro grau de parentesco de um sócio ou administrador da Companhia; (c) quaisquer dos sócios da Companhia; e (d) os administradores, prestadores de serviços e/ou funcionários da Companhia.

"Transferência" significa, com relação a Ações; (i) quando utilizado como verbo, a venda, transferência, disposição, doação, troca, alienação, a criação de ônus sobre ou de outra forma a transferência de tais Ações ou qualquer participação (incluindo quaisquer direitos econômicos e/ou políticos relacionados a ou derivados de tais Ações), direta ou indiretamente (incluindo via transferência de Ações a qualquer Afiliada de qualquer Pessoa que seja subsequentemente transferida no todo ou em parte para outra Pessoa), ou acordar ou comprometer em realizar quaisquer das medidas acima; e (ii) quando usada como substantivo, uma venda direta ou indireta, transferência, doação, disposição, troca, alienação ou criação de qualquer ônus, gravame ou encargo sobre ou outra transferência de Ações (incluindo qualquer direito econômico e/ou político decorrentes de tais Ações) bem como qualquer contrato ou compromisso para tomar qualquer uma das medidas citadas.

1.2. Para os fins deste Contrato: (i) palavras (incluindo os termos em letras maiúsculas aqui definidos) no singular deverão ser interpretadas de forma a incluir o plural e vice versa, e palavras (incluindo os termos em letras maiúsculas aqui definidos) de certo gênero deverão ser interpretadas de forma a incluir o outro gênero, conforme exigido pelo contexto; (ii) os termos "deste", "neste" e "presente", bem como expressões semelhantes, deverão, exceto se disposto em contrário, ser interpretadas para se referir ao Acordo como um todo (incluindo todos os seus Anexos), e não a qualquer disposição particular do Acordo. Referências a qualquer Cláusula, Seção e Anexo se

relacionam às Cláusulas, Seções e Anexos do Contrato, exceto conforme disposto em contrário; (iii) a expressão "incluindo" e expressões semelhantes, quando utilizadas no Acordo, deverão significar "incluindo, mas não se limitando a"; (iv) todas as referências a qualquer período de dias deverá ser compreendida como sendo o número de dias consecutivos, exceto se disposto em contrário; e (v) todas as referências a "R\$" ou reais deverão corresponder a Reais, exceto se disposto em contrário. (b) Termos em maiúscula usados, mas não definidos, neste Acordo deverão ter o significado descrito no Contrato de Subscrição de Ações, quando aplicável.

1.3. Os cabeçalhos de Cláusulas e Seções contidos neste Acordo foram inseridos por conveniência e somente para referência, não devendo afetar o significado ou a interpretação do Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

- **2.1.** Este Acordo adquirirá eficácia automaticamente, na data em que as Partes e a Sociedade receberem a notificação da Conversão pelo sócio [●], conforme pactuado no Contrato de Mútuo.
- **2.2.** Caso a Conversão não ocorra (conforme definido no Contrato de Mútuo), este Acordo não adquirirá eficácia e será, portanto, considerado sem efeito para todos os fins de direito.
- **2.2.1.** Não obstante o disposto na Cláusula 2.2 supra, as obrigações previstas nas Cláusulas Sexta e Sétima terão eficácia plena desde a data de assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES VINCULADAS AO ACORDO DE ACIONISTAS

3.1. O capital social da Companhia é, nesta data, de R\$[●] ([●]), [totalmente subscrito e integralizado], dividido em [●] ([●]) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os Acionistas conforme quadro abaixo:

Acionista	Número de Ações Ordinárias	Número de Ações Preferenciais	% do Capital Social
[A]	[●]	[•]	[●]%
[B]	[•]	[•]	[●]%

[C]	[•]	[•]	[●]%
[D]	[•]	[•]	[●]%
TOTAL	[•]	[•]	100%

- **3.2.** Sujeitam-se ao presente Acordo (i) todas as ações com direito a voto representativas do capital social da Companhia nesta data e que vierem a ser emitidas no futuro, inclusive, mas sem limitação, mediante subscrição, conversão, aquisição, bonificação, desdobramento ou grupamento (as "Ações"), bem como (ii) quaisquer valores mobiliários, títulos de dívida e quaisquer outros instrumentos que assegurem ao seu titular direito de voto ou veto nas Assembleias Gerais da Companhia ("Assembleias Gerais") ou que sejam passíveis de conversão em Ações, que sejam subscritos ou adquiridos pelos Acionistas durante a vigência do presente Acordo. Para fins de clareza, também estarão vinculadas ao presente Acordo as Ações que porventura venham a ser subscritas por terceiro, o qual deverá aderir ao presente Acordo, nos termos da Cláusula 8.12 abaixo, como condição para a sua subscrição.
- **3.3.** Cada Ação corresponderá inicialmente a um voto nas deliberações sociais da Companhia. Todos os direitos dos Acionistas referentes às Ações somente poderão ser exercidos conforme as disposições deste Acordo.
- **3.4.** Cada um dos Acionistas declara e garante que é titular e legítimo possuidor das suas Ações, todas livres e desembaraçadas de quaisquer gravames, ônus, restrições, tais como penhor, caução, usufruto, alienação fiduciária, opção, acordo de acionistas, promessa de venda, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, direitos de preferência e outros encargos de qualquer natureza (em conjunto, "Ônus"), exceto os previstos neste Acordo e no Estatuto Social.
- **3.5. Ações Preferenciais.** As Ações preferenciais terão os seguintes direitos:
 - (i) direito de receber dividendos nos mesmos termos e condições das ações ordinárias emitidas pela Companhia;
 - (ii) prioridade no reembolso de capital no montante de R\$ [•] ([•]) por ação, valor este equivalente ao preço de emissão por ação quando da ocorrência de evento de conversão previsto no Contrato de Mútuo;
 - (iii) preferência em caso de liquidação da Companhia;
 - (iv) direito de serem convertidas em ações ordinárias da Companhia, a qualquer tempo; e
 - (v) direito irrestrito de voto, da mesma forma que as Ações ordinárias.

CLÁUSULA QUARTA

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

- **4.1.** Os Acionistas reunir-se-ão, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar acerca de quaisquer matérias de interesse dos Acionistas e/ou da Companhia. As deliberações serão aprovadas por Acionistas titulares de mais da metade das Ações, exceto pelas seguintes matérias, cuja aprovação dependerá do voto afirmativo de Acionistas titulares de Ações Preferenciais:
 - toda e qualquer reestruturação societária, que ocorra em uma ou mais transações, envolvendo a Companhia, incluindo, mas não se limitando a qualquer operação de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou transformação da Companhia em outro tipo societário;
 - (ii) liquidação, dissolução, requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
 - (iii) alteração do objeto social da Companhia;
 - (iv) aprovação ou alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia;
 - (v) venda, oneração ou transferência da totalidade ou de parte substancial dos bens ou direitos de qualquer natureza que compõem o ativo permanente da Companhia, bem como qualquer cessão definitiva da propriedade intelectual da Companhia;
 - (vi) qualquer subscrição ou transferência de Ações da Companhia que resulte na mudança do Controle da Companhia;
 - (vii) constituição e encerramento de sociedades subsidiárias, controladas e coligadas;
 - (viii) oferta pública de Ações ou outros valores mobiliários, primária ou secundária.
- **4.2.** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por qualquer um dos membros do Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração"). Os avisos de convocação deverão indicar a ordem do dia, a data, a hora e o local da Assembleia Geral e serão enviados via fac-símile, telegrama ou carta protocolada, ou qualquer outra forma escrita, observando-se o disposto na Cláusula 11.10 deste Acordo, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência à data da Assembleia Geral, em primeira convocação, e com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os Acionistas comparecerem à Assembleia Geral.
- **4.3.** Nenhuma matéria que não tenha sido previamente incluída na ordem do dia enviada aos Acionistas para a sua convocação poderá ser objeto de deliberação em Assembleia Geral.

- **4.4.** Os Acionistas ausentes poderão expressar suas opiniões e votar por meio de telefone, carta, fac-símile, telegrama ou qualquer outra forma escrita, ou ainda através de procuradores com poderes específicos.
- **4.5.** A Assembleia Geral será conduzida por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos entre os presentes.
- **4.6.** A Assembleia Geral será dispensada no caso de todos os Acionistas decidirem por escrito sobre as matérias que nela seriam discutidas.
- **4.7.** Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral deverão ser registradas em atas, as quais serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e devidamente levadas a registro perante a Junta Comercial e arquivadas na sede da Companhia.

CLÁUSULA QUINTA

ADMINISTRAÇÃO

- **5.1.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, cada qual com as atribuições fixadas no Estatuto Social, neste Acordo e na Lei das S.A.
- **5.2.** O Conselho de Administração será composto por até 3 (três)membros, que serão eleitos da seguinte forma:
 - (i) [●] ([●]) 1 (um) membro será eleito por indicação do Acionista [●];
 - (ii) [●] ([●]) 1 (um) membro seráeleito por indicação dos Acionistas [●], [●] e [●], que irão deliberar entre si de acordo com sua participação no capital social da Companhia;e
 - (iii) 1 (um) membro será eleito de forma independente.
- **5.3.** Os conselheiros terão mandato de [3 (três) anos], podendo ser destituíveis a qualquer tempo conforme a cláusula 5.2 supra, sendo cabível sua reeleição, e deverão permanecer em seus cargos até a posse efetiva de seus substitutos.
- **5.4.** Além das matérias previstas na Lei das S.A. e no Estatuto Social, as seguintes matérias serão de competência exclusiva do Conselho de Administração:
 - (i) aprovação do orçamento anual da Companhia proposto pela Diretoria e de quaisquer modificações a ele;
 - (ii) nomeação e destituição de Diretores, sendo certo que o conselheiro indicado na forma da Cláusula 5.2.(i) acima terá o direito de indicar o Diretor Financeiro da Companhia;
 - (iii) aprovação de qualquer empréstimo em favor de qualquer pessoa;
 - (iv) outorga de opção de compra de ações para executivos em posições estratégicas da Companhia (*stock options*), de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral;

- (v) obtenção de empréstimos e/ou constituição de ônus, gravames ou outras obrigação que recaiam sobre os ativos fixos ou sobre a propriedade intelectual da Companhia, em montante que exceda [R\$200.000,00 (duzentos mil reais)], considerando o valor individual ou agregado de uma ou mais operações no período de 12 (doze) meses, exceto se previsto no orçamento anual;
- (vi) aprovar qualquer negócio com Partes Relacionadas;
- (vii) aprovação da alienação de quaisquer bens do ativo não circulante da Companhia;
- (viii) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, os relatórios da administração e a destinação do resultado do exercício;
- (ix) emissão e subscrição de novas ações, contratação de empréstimos, emissão de títulos de dívidas;
- (x) outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela Companhia a terceiros;
- (xi) realização de qualquer negócio, contrato ou operação entre a Companhia e os acionistas; e
- (xii) alienação ou aquisição de participações no capital de qualquer sociedade controlada pela Companhia.
- **5.5.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelos votos favoráveis da maioria de seus membros.
- **5.6.** A Diretoria será composta por até 3 (três) Diretores nomeados nos termos da Cláusula 5.3, os quais terão mandato de [3 (três) anos], sendo cabível sua reeleição. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a posse efetiva de seus substitutos.
- **5.7.** Cabe aos Diretores administrar a Companhia e praticar todos os atos necessários ou convenientes à sua representação, inclusive, sem limitação:
 - a representação da Companhia, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, companhias de economia mista, entidades paraestatais e qualquer instituição de crédito;
 - (ii) a realização de operações financeiras em geral, inclusive abertura e fechamento de contas correntes, emissão e endosso de cheques, emissão de duplicatas, bem como a assinatura de notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos, todas realizadas dentro do objeto social da Companhia;
 - (iii) a oneração e a alienação de bens do ativo permanente da Companhia, dentro do curso normal dos negócios;
 - (iv) a contratação e a demissão de empregados; e
 - (v) a outorga de procurações em nome da Companhia.

- **5.8.** A Companhia será representada e considerar-se-á obrigada apenas pela assinatura conjunta de 2 (dois) dos seus Diretores.
- **5.9.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos praticados por qualquer Acionista, Diretor ou preposto que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, inclusive, sem limitação, prestação de fianças, avais, endossos e quaisquer outros tipos de garantia em favor de terceiro.
- **5.10.** Durante a vigência deste Acordo será garantido aos Acionistas o direito de, a qualquer tempo, ter acesso a todos os documentos e informações da Companhia, incluindo, sem limitações, livros, registros, contratos, documentos, certidões, correspondências e relatórios da administração, observados os seguintes prazos:
 - (i) até o dia 30 (trinta) de cada mês, de relatório não auditado contendo: (i) comparação dos resultados do mês anterior com aqueles referentes ao mesmo período do exercício anterior; (ii) as projeções para os meses seguintes do exercício então em curso; e (iii) demais informações financeiras e/ou operacionais que qualquer dos Acionistas vier razoavelmente a solicitar;
 - (ii) até 30 (trinta) dias após o fim de cada trimestre-calendário, de relatório não auditado contendo: (i) comparação dos resultados do trimestre com os do mesmo período do exercício anterior; (ii) as projeções para os trimestres seguintes do exercício em curso; e (iii) demais informações financeiras e/ou operacionais que qualquer dos Acionistas vier a razoavelmente solicitar; e
 - (iii) em até 90 (noventa) dias após o fim de cada exercício, todas as demonstrações financeiras da Companhia devidamente auditadas, acompanhadas dos orçamentos preparados pela Diretoria da Companhia e as projeções para o exercício em vigor.

CLÁUSULA SEXTA

NÃO CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- **6.1.** Os sócios [•], [•] e [•], durante todo o prazo em que forem Acionistas da Companhia e pelo período adicional de 2 (dois) anos, comprometem-se e obrigam-se a NÃO:
 - (i) participar, direta ou indiretamente (inclusive por meio de empresa em que participe ou com a qual se relacione como empregado, executivo, sócio ou acionista), em qualquer sociedade que atue ou que esteja envolvida no mercado de [●];
 - (ii) contratar ou tentar contratar, bem como induzir, solicitar ou encorajar a contratação de qualquer empregado, prestador de serviço, executivo ou colaborador da Companhia; ou
 - (iii) motivar, induzir, solicitar ou encorajar qualquer cliente, executivo, empregado, colaborador ou fornecedor da Companhia a cessar ou modificar sua relação comercial com a Companhia ou, ainda, interferir nos negócios da Companhia.

- 6.2. Para fins deste Acordo, "Propriedade Intelectual" significa todos os direitos de propriedade intelectual e industrial no Brasil ou no exterior, incluindo todas as (i) patentes, pedidos de patentes e divulgação de patentes; (ii) marcas, apresentação comercial, logos, nomes de domínio, nomes corporativos e outras fontes indicadoras, e todos os pedidos, registros e renovações relacionados; (iii) trabalhos sujeitos à proteção de direitos autorais, incluindo software, compilações, códigos, banco de dados, sistemas, redes, conteúdos constantes de websites e seus documentos relacionados, incluindo mas não se limitando a códigos-fonte, códigos indicativos, firmware, ferramentas de desenvolvimento, arquivos, gravações e dados; (iv) segredos comerciais e informações comerciais exclusivas, conteúdos ou materiais (incluindo pesquisa e desenvolvimento, conhecimento técnico, formação de preço, industrialização e processo de produção, invenção, descobertas, tecnologia, informação técnica, desenhos, formas, moldes, especificações e planos de negócio e marketing); (v) licenças, requerimentos, registros, divisões, continuações, continuações em parte, remissões, reexames, renovações e direitos similares relacionados aos ora mencionados; (vi) o direito de processar por infração passada relacionada com qualquer dos itens mencionados acima ou direito de ter ressarcidos os danos relativos a cada uma das demandas acima relacionadas em relação aos negócios da Companhia; e (vii) firmas e denominações comerciais.
- **6.3.** Os Diretores nomeados na forma da Cláusula 5.3 acima, bem como todos os funcionários e prestadores de serviço deverão celebrar, com a Companhia, os instrumentos necessários para que reste formalizada a cessão, em caráter irrevogável e irretratável, de toda Propriedade Intelectual porventura desenvolvida por eles no desempenho de suas funções, isoladamente ou em colaboração com empregados, colaboradores, contratados ou outros Diretores da Companhia, de forma que a Companhia possa ser a única e exclusiva proprietária de toda a sua Propriedade Intelectual, possuindo todos os direitos, títulos e propriedade, bem como todas as licenças necessárias para utilizar toda a sua Propriedade Intelectual na condução de seus negócios, de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 11 e artigo 49 e seguintes da Lei n. 9.610/98, o artigo 4º da Lei n. 9.609/98 e o artigo 88 da Lei n. 9.279/96.
- **6.4.** Os Acionistas revelarão à Sociedade todas as Propriedades Intelectuais desenvolvidas por eles e que possam contribuir diretamente com o aprimoramento dos negócios da Companhia, inclusive, sem limitação, qualquer tecnologia, processo, produto ou aprimoramento que possa ser objeto de registro de patente, modelo de utilidade, desenho industrial, *software* ou direito autoral, bem como da concessão de direitos relacionados a estes. Ainda, concordam os Acionistas que todas as Propriedades Intelectuais desenvolvidas ou criadas por eles em favor dos negócios da Companhia, individualmente ou em colaboração com outras pessoas, serão consideradas de propriedade única e exclusiva da Companhia.
- **6.5.** Os Acionistas comprometem-se e se obrigam a tomar todas as providências necessárias para assegurar os direitos da Companhia sobre tal Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA SÉTIMA

CONFIDENCIALIDADE

7.1. Os Acionistas terão acesso a certas informações e documentos sigilosos, pertinentes às operações, atividades, estratégias, produtos, serviços e tecnologias da Companhia (as "<u>Informações Confidenciais</u>"). Serão consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste Acordo, todas e quaisquer informações, orais ou escritas, de natureza técnica,

operacional, comercial ou jurídica, inclusive, sem limitação, *know-how*, desenhos, especificações, bancos de dados, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, projetos, plantas, invenções, segredos industriais, programas de computador, páginas eletrônicas, planos de negócios, estratégias de negócios, conceitos de produtos e de serviços, técnicas, documentos e contratos de qualquer espécie, estudos, pareceres, pesquisas diversas, enfim, toda e qualquer informação que a Companhia disponibilize aos Acionistas ou a que os Acionistas tenham acesso, a qualquer tempo, enquanto Acionistas da Companhia.

- **7.2.** A obrigação de confidencialidade estipulada nesta Cláusula Sétima aplica-se, igualmente, a quaisquer Informações Confidenciais desenvolvidas pela ou para a Companhia por quaisquer Acionistas, empregados, executivos, prestadores de serviços ou colaboradores da Companhia, a qualquer título, ainda que após a celebração do presente Acordo.
- **7.3.** Não serão consideradas Informações Confidenciais, para os propósitos do presente Instrumento, as informações que, comprovadamente:
 - (i) já eram de conhecimento público antes de sua divulgação pela Companhia;
 - (ii) tenham chegado ao conhecimento público sem culpa ou dolo de qualquer dos Acionistas;
 - (iii) devam ser divulgadas, por ordem judicial ou de autoridades competentes, sendo que o Acionista alcançado por tal ordem deverá notificar previamente a Companhia acerca da existência e do conteúdo da ordem correspondente; ou
 - (iv) já sejam conhecidas pelos Acionistas na data da celebração deste Instrumento, desde que a fonte de tais informações não esteja, segundo o melhor conhecimento dos Acionistas, vinculada a qualquer acordo de confidencialidade.
- **7.4.** Cada um dos Acionistas declara e garante à Companhia que, pelo prazo de vigência do presente Acordo e por 2 (dois) anos após o seu término, por qualquer motivo, não divulgará ou utilizará, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais, exceto para o regular exercício de suas funções como Acionista da Companhia.
- **7.5.** Todas as Informações Confidenciais a que os Acionistas tiverem acesso permanecerão sendo de exclusiva propriedade da Companhia. Nenhuma cláusula deste Acordo será interpretada como cessão de qualquer direito pertinente às Informações Confidenciais.
- **7.6.** Os Acionistas não copiarão, não criarão banco de dados, não reproduzirão ou adaptarão quaisquer Informações Confidenciais a que tiverem acesso, exceto nos estritos limites do que lhes for expressamente autorizado pela Companhia.
- **7.7.** Por ocasião da rescisão do presente Acordo ou por ocasião de seu desligamento da Companhia, conforme o caso, ou, ainda, a qualquer tempo, caso lhe seja solicitado pela Companhia, cada um dos Acionistas deverá restituir à Companhia todas as cópias, banco de dados, reproduções e/ou adaptações que tiver realizado das Informações Confidenciais.

CLÁUSULA OITAVA

ONERAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

LEIA O AVISO DE USO NA CAPA DESTE DOCUMENTO

Página 15 de 25

- **8.1.** Durante a vigência deste Acordo, os Acionistas não poderão, direta ou indiretamente, criar, prometer ou tentar criar ou permitir que se crie sobre uma ou mais Ações de sua titularidade (ou sobre quaisquer direitos a elas inerentes, inclusive direitos de subscrição), quaisquer gravames, ônus, restrições, tais como penhor, caução, usufruto, alienação fiduciária, opção, acordo de acionistas, promessa de venda, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, direitos de preferência e outros encargos de qualquer natureza (em conjunto, "Ônus"), salvo se (i) expressamente autorizado, por escrito, pelos demais Acionistas; e (ii) para servir ao propósito de garantir obrigações da Companhia e/ou de suas subsidiárias, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.
- **8.2.** Na hipótese de qualquer Acionista ter Ações oneradas nos termos da Cláusula 8.1 acima, sem que no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva oneração tais Ações tenham sido liberadas do Ônus respectivo, ficarão automaticamente suspensos todos os direitos do referido Acionista estabelecidos neste Acordo, até a data em que forem efetivamente liberadas as referidas Ações oneradas.
- **8.3.** Qualquer alienação, cessão, transferência, venda, aluguel, outorga de opção de compra ou de venda, constituição de usufruto ou outra forma de negociação, total ou parcial, direta ou indiretamente, de Ações e direitos de preferência para a subscrição de novas Ações, bem como quaisquer valores mobiliários, títulos de dívida e quaisquer outros instrumentos que assegurem ao seu titular direito de voto ou veto nas Assembleias Gerais ou que sejam passíveis de conversão em Ações ("<u>Transferência</u>" ou "<u>Transferir</u>") realizada por qualquer Acionista em desacordo com o disposto neste Acordo será nula de pleno direito.
- **8.4.** As restrições aqui previstas à Transferência de Ações não se aplicam às Transferências efetuadas entre Acionistas e quaisquer de suas Afiliadas.
- **8.5.** Os Acionistas [•], [•] e [•] concordam, de forma irrevogável e irretratável, em não efetuar qualquer Transferência de suas Ações a quaisquer terceiros por um prazo de [12 (doze)] [•] ([•]) meses a partir da data de assinatura deste Acordo ("Período de Lock-Up").
- **8.5.1.** O Período de Lock-Up não se aplica à cessão e transferência de Ações ou à cessão de direito de subscrição de novas Ações efetuadas entre os Acionistas e suas afiliadas.
- **8.5.2.** Para fins de clareza, fica desde já acertado que o Período de Lock-Up será encerrado, de pleno direito, em [●].
- **8.6.** Em caso de emissão de novas ações da Companhia abaixo do valor por ação R\$[●] ([●]) [valor pago por ação na última rodada de investimento] pelas partes, em virtude de aumento de seu capital social, os Acionistas e a Companhia deverão praticar os atos necessários a fim de garantir ao Acionista [●] o direito de subscrever tantas novas ações quantas forem necessárias para que não sejam diluídos em razão de tal aumento de capital (as "Ações Adicionais"), pelo preço total de R\$ 1,00 (um real) (o "Direito de Não-Diluição").
- **8.6.1.** Para o exercício do Direito de Não-Diluição, a Companhia deverá notificar o Acionista [●] por escrito, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Assembleia em que o respectivo aumento de capital seja objeto de deliberação (a "Notificação de Evento sujeito ao Direito de Não-Diluição"). Para exercer seu Direito de Não-Diluição, o Acionista [●] deverá formalizar sua decisão de subscrever as Ações Adicionais na Assembleia Geral em que o aumento de capital for aprovado pelos Acionistas (o "Prazo de Exercício da Direito de Não-Diluição"), estendendo-se ao Acionista [●] o prazo para integralização das novas ações que for aprovado na Assembleia.

- **8.6.2.** O Direito de Não-Diluição extinguir-se-á de pleno direito, caso o Acionista [●] não compareça à respectiva Assembleia, caso, tendo comparecido, deixe de exercer seu Direito de Não-Diluição nos termos desta Cláusula 6.6 ou, ainda, caso deixe de integralizar as Ações Adicionais no prazo fixado pela Assembleia.
- **8.6.3.** Os demais Acionistas, desde já, renunciam a seu direito de preferência na subscrição das Ações Adicionais para nada mais reclamarem a tal título.
- **8.6.4.** O Direito de Não-Diluição não será aplicável na hipótese de emissão de novas ações da Companhia que tenham como base um preço por ação igual ou superior a $R\$ [\bullet] ([\bullet]).
- **8.7.** Na hipótese de um dos Acionistas ("<u>Acionista Ofertante</u>"), após o Período de Lock-Up, desejar Transferir suas Ações, no todo ou em parte, o Acionista deverá primeiramente notificar, por escrito, tal intenção ao outro Acionista ("<u>Acionista Ofertado</u>"), com cópia para o Conselho de Administração ("<u>Notificação de Primeira Oferta</u>"), informando o número de Ações que deseja alienar ("<u>Ações Ofertadas do Acionista Ofertante</u>"). O Acionista Ofertado deverá ter, por um período de 30 (trinta) dias corridos, um direito de primeira oferta ("<u>Direito de Primeira Oferta"</u>) a ser exercido na forma abaixo, e por não menos que a totalidade das Ações Ofertadas do Acionista Ofertante.
- **8.7.1.** No prazo de 30 (trinta) dias contados da data na qual o Acionista Ofertado recebeu a Notificação de Primeira Oferta enviada pelo Acionista Ofertante, o Acionista Ofertado deverá enviar uma notificação por escrito para o Acionista Ofertante, com cópia para o Conselho de Administração:
 - (i) fazendo uma oferta firme, irrevogável e irretratável por, no mínimo, a totalidade das Ações Ofertadas do Acionista Ofertante, contendo o preço e condições de pagamento e, se aplicável, demais termos que o Acionista Ofertado queira oferecer, ficando observado que o Acionista Ofertado deverá comprovar a disponibilidade dos recursos necessários para que seja realizada a compra das Ações Ofertadas do Acionista Ofertante ("Oferta"); ou
 - (ii) renunciando ao seu Direito de Primeira Oferta, sendo certo que deverá ser interpretada como uma renúncia ao Direito de Primeira Oferta (i) a ausência de entrega de tal notificação no prazo estabelecido, (ii) a notificação que não inclua a totalidade das Ações Ofertadas do Acionista Ofertante e/ou (iii) a notificação que de outra forma não contiver os termos aqui estabelecidos.
- **8.7.2.** Durante o período de até 90 (noventa) dias contados do recebimento da Oferta pelo Acionista Ofertante (ou da data da renúncia ao Direito de Primeira Oferta, o que ocorrer primeiro) ("Prazo de Decisão do Acionista Ofertante"), o Acionista Ofertante poderá:
 - (i) aceitar a Oferta, mediante notificação por escrito ao Acionista Ofertado informando sobre sua decisão de aceitar a Oferta; ou
 - (ii) recusar a Oferta, por qualquer motivo, podendo, inclusive, Transferir as Ações Ofertadas do Acionista Ofertante a quaisquer terceiros interessados desde que o preço por ação, as condições de pagamento e os demais termos da Transferência para terceiro sejam superiores àquelas da Oferta.
- **8.7.3.** Transcorrido o Prazo de Decisão do Acionista Ofertante sem que tenha havido a Transferência das Ações Ofertadas do Acionista Ofertante ao Acionista Ofertado ou a qualquer

terceiro, nem que o Acionista Ofertante tenha firmado instrumento vinculante para Transferir as Ações Ofertadas do Acionista Ofertante ao Acionista Ofertado ou a qualquer terceiro, as Ações Ofertadas do Acionista Ofertante deverão manter-se sob a titularidade do Acionista Ofertante. Não obstante, se desejar, o Acionista Ofertante poderá enviar nova Notificação de Primeira Oferta para o Acionista Ofertado após transcorrido o Prazo de Decisão do Acionista Ofertante.

- **8.8.** Não obstante o Direito de Primeira Oferta estabelecido na Cláusula 6.7 acima, na hipótese de um Acionista receber uma proposta de terceiro ("<u>Potencial Adquirente</u>") para a aquisição da totalidade de suas Ações ("<u>Ações Ofertadas</u>"), e tal Acionista decidir aceitar a proposta, o outro Acionista ("<u>Acionista Ofertado</u>") terá, então, o direito de preferência na aquisição da totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações Ofertadas, nos mesmos termos e condições da proposta recebida ("Direito de Preferência").
- **8.8.1.** Para o exercício do Direito de Preferência, o Acionista Ofertante deverá enviar notificação ao Acionista Ofertado, com cópia para a Companhia, indicando (i) o número de Ações Ofertadas, (ii) o nome e identificação completa do Potencial Adquirente e do grupo econômico ao qual pertence e (iii) os principais termos e condições da oferta, inclusive o preço oferecido e as condições de pagamento ("<u>Termos da Oferta</u>"), e anexar cópia do instrumento negocial acordado entre o Potencial Adquirente e o Acionista Ofertante ("<u>Notificação de Transferência</u>").
- **8.8.2.** Durante o período de 30 (trinta) dias após o recebimento da Notificação de Transferência, o Acionista Ofertado informará por escrito ao Acionista Ofertante se irá ou não exercer seu Direito de Preferência na aquisição das Ações Ofertadas.
- **8.8.3.** Na hipótese de exercício do Direito de Preferência pelo Acionista Ofertado, as Ações Ofertadas serão adquiridas conforme os Termos da Oferta, observando-se a proporção do número de Ações detidas pelo Acionista Ofertado que houver exercido o Direito de Preferência. Após o exercício do Direito de Preferência, as Ações Ofertadas serão transferidas no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 8.8.2 acima.
- **8.8.4.** Se o Direito de Preferência não for exercido pelo Acionista Ofertado, o Acionista Ofertante poderá alienar todas as Ações Ofertadas ao Potencial Adquirente, nos exatos Termos da Oferta, durante os 90 (noventa) dias imediatamente seguintes ao término do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 8.8.2 acima. Não realizada a Transferência no referido prazo, se o Acionista Ofertante ainda desejar Transferir suas Ações, o procedimento descrito nesta Cláusula Sexta deverá ser reiniciado, cabendo ao Acionista Ofertado novo Direito de Preferência.
- **8.9.** Se, durante a vigência deste Acordo, (i) Acionistas detentores de Ações Ordinárias ou grupo de Acionistas detentores de Ações Ordinárias, receber uma proposta de terceiro para a aquisição (direta ou indireta, por meio de incorporação, reorganização societária, alienação de ativos ou outro meio, em uma operação ou em uma série de operações relacionadas) da totalidade ou parte das Ações de sua titularidade e então os demais Acionistas detentores de Ações Preferenciais terão o direito de exigir que a aquisição englobe a totalidade das Ações de sua titularidade, nos Termos da Oferta, observadas as normas estabelecidas nesta Cláusula Sexta ("Direito de Tag-Alonq"). Em benefício da clareza, os Acionistas declaram que o Direito de Tag-Along não é aplicável para Transferências entre Acionistas.

- **8.9.1.** Para o exercício do Direito de *Tag-Along*, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação da Transferência, os demais Acionistas deverão notificar o Acionista Alienante informando se irão ou não exercer o seu Direito de *Tag-Along*.
- **8.9.2.** Caso quaisquer dos demais Acionistas exerçam o Direito de *Tag-Along*, estes deverão aderir integralmente aos Termos da Oferta. O exercício do Direito de *Tag-Along* será irretratável e irrevogável, sendo certo que todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da Transferência, inclusive honorários legais e profissionais, serão rateados pelos Acionistas que Transferirem as suas Ações ao Terceiro interessado, na proporção do valor recebido por eles em razão da Transferência.
- **8.10.** Se, durante a vigência deste Acordo, (i) qualquer um dos Acionistas detentores de Ações Preferenciais ou grupo de Acionistas detentores de Ações Preferenciais ("Acionista Relevante"), receber uma proposta de terceiro para a aquisição (direta ou indireta, por meio de incorporação, reorganização societária, alienação de ativos ou outro meio, em uma operação ou em uma série de operações relacionadas) da totalidade das Ações de sua titularidade e (ii) o Acionista Relevante terá o direito de negociar a alienação, ao terceiro interessado, da totalidade das Ações detidas pelos demais Acionistas em conjunto com as suas próprias Ações ("Direito de *Drag-Along*"). Nessa hipótese, os demais Acionistas ficarão obrigados a vender as suas Ações ao terceiro interessado, nos mesmos termos e condições em que o Acionista Relevante efetivar a venda de suas próprias Ações.
- **8.10.1.** Para o exercício do Direito de *Drag-Along*, o Acionista Relevante deverá notificar os demais Acionistas sobre sua intenção de exercer o Direito de *Drag-Along*, informando o nome do terceiro interessado, o preço, a forma de pagamento e todos os demais termos acordados.
- **8.10.2.** O exercício do Direito de *Drag-Along* será irretratável e irrevogável, sendo certo que, observadas as condições acima estipuladas, os Acionistas desde já expressamente concordam com a Transferência e se obrigam a praticar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à formalização da Transferência das suas Ações ao comprador. Todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da Transferência, inclusive honorários legais e profissionais, serão suportados também de forma proporcional ao valor recebido pelos Acionistas na Transferência.
- **8.11.** O Acionista [●] terá o direito de vender, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, e os demais Acionistas terão a obrigação de adquirir, proporcionalmente a suas participações no capital social da Companhia, a totalidade ou parte das Ações de titularidade de [●], pelo preço total, desde já certo e ajustado, de R\$1,00 (um real) (a "Opção de Venda").
- **8.11.1.** Para fins de exercício da Opção de Venda, [●] deverá notificar os demais Acionistas detentores de Ações Ordinárias e a Companhia a fim de que os demais Acionistas detentores de Ações Ordinárias e a Companhia averbem a cessão e transferência das ações no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia, registrem a aquisição das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas e pratiquem quaisquer outros atos e firmem quaisquer outros instrumentos que sejam ou se tornem necessários para a efetiva e definitiva formalização da transferência das ações de [●] para os demais Acionistas.
- **8.11.2.** Para o cumprimento das disposições previstas nesta 8.11, os Acionistas [●], [●] e [●] neste ato outorgam à [●], de forma irrevogável e irretratável, mandato com amplos poderes para que [●] possa celebrar, em nome desses Acionistas, ou a averbação da cessão e transferência das ações no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Sociedade, e praticar quaisquer outros atos, conforme seja necessário para formalizar a cessão

e transferência das ações alcançadas pelo exercício da Opção de Venda. As Partes declaram e concordam que esta Cláusula 8.11.2 confere à [●] mandato irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

- **8.12.** Será nula e ineficaz de pleno direito qualquer Transferência ou criação de Ônus sobre Ações em infração ao disposto neste Acordo. A Companhia não deverá registrar tais operações ou seus efeitos nos livros societários e tampouco reconhecer qualquer direito de pessoa contraparte ou beneficiaria da Transferência ou Ônus realizados em infração a este Acordo.
- **8.13.** Sem prejuízo das demais disposições desta Cláusula Sexta, todo e qualquer novo Acionista da Companhia deverá aderir a este Acordo e aceitar, por escrito, todos os seus termos e condições, mediante assinatura de termo de adesão, na forma do Anexo A ao presente Instrumento (o "<u>Termo de Adesão</u>"), sendo considerado, a partir desse momento, um "Acionista" para todos os efeitos agui previstos.

CLÁUSULA NONA

PRAZO DE VIGÊNCIA

- **9.1.** O presente Acordo entra em vigor na data de início de sua eficácia, de acordo com a Cláusula Primeira supra, e continuará em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos (o "Prazo de Vigência"), sendo prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, até que qualquer um dos Acionistas se manifeste em sentido contrário com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência à data da seguinte prorrogação.
- **9.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1 acima, as Partes concordam, neste ato, que o presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer das Partes, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:
 - (i) acordo escrito entre todos os Acionistas;
 - (ii) liquidação ou dissolução da Companhia; e
 - (ii) falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.
- **9.3.** As Partes concordam, desde já, que na hipótese de rescisão do presente Acordo, as cláusulas que, por sua natureza, tenham caráter perene, tais como as relativas à Confidencialidade e à Não Concorrência, ainda permanecerão válidas e eficazes pelos prazos nelas previstos.

CLÁUSULA DEZ

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 10.1. Cada um dos Acionistas de forma individual, neste ato, declara e garante aos demais que:
 - (i) detém todos os poderes e autorizações (i) para a prática de seus negócios; (ii) para a celebração deste Acordo e de qualquer contrato ou instrumento referido

- ou contemplado neste Acordo; e (iii) para cumprir com todas as suas obrigações e atribuições previstas neste Instrumento;
- (ii) obteve todas as autorizações societárias e regulatórias necessárias para a celebração e o cumprimento deste Acordo e de qualquer contrato ou instrumento referido ou contemplado neste Acordo, sendo certo que sua celebração e cumprimento (i) não conflitará ou resultará em violação de contratos ou de instrumentos dos quais seja parte ou pelos quais esteja vinculado; e (ii) não viola quaisquer leis aplicáveis;
- (iii) o presente Acordo foi devidamente celebrado, sendo válido, vinculante e exequível de acordo com seus termos; e
- (iv) é titular e legítimo possuidor das suas Ações, todas livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, exceto os previstos neste Acordo e no Estatuto Social.
- **10.2.** Os Acionistas reconhecem e acordam que seus compromissos, declarações e garantias deverão permanecer válidos durante todo o Prazo de Vigência deste Acordo.

CLÁUSULA ONZE

INDENIZAÇÕES E MULTA

- **11.1.** Sem prejuízo (i) da aplicação da multa prevista na Cláusula 11.2 abaixo, (ii) das penalidades previstas na legislação cível e penal aplicável e (iii) da adoção de medidas cautelares ou preventivas proferidas por autoridade competente com o fim de restringir ou proibir atos que possam constituir ônus ou prejuízo para a Companhia e/ou para qualquer dos Acionistas, cada Acionista assume a obrigação individual de indenizar e manter indene a Companhia e os demais Acionistas por quaisquer Perdas que sejam incorridas ou suportadas, independentemente da espécie ou natureza, quer envolvam ou não reclamação de terceiros, baseados, resultantes de ou relativos a:
 - (i) qualquer falsidade, omissão, erro, incorreção ou inexatidão de qualquer declaração ou garantia prestada neste Acordo;
 - (ii) qualquer infração ou violação a, ou omissão do cumprimento de, qualquer acordo, compromisso ou obrigação assumida neste Acordo; e
 - (iii) todas e quaisquer Perdas sofridas pela Companhia ou pelos demais Acionistas decorrentes de fatos, atos ou omissões de culpa do Acionista infrator e ocorridos em decorrência da celebração deste Acordo;
- **11.1.1.** Para fins deste Instrumento, "Perda" significa quaisquer obrigações, contingências conhecidas ou não, perdas, danos, multas, correção monetária, desembolsos ou prejuízos de qualquer natureza ou espécie, incluindo custas judiciais, correção monetária, e honorários sucumbenciais.

CLÁUSULA DOZE

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** Este Acordo deverá ser arquivado na sede da Companhia, na forma e para os fins do disposto no artigo 118 da Lei das S.A. No Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, à margem do registro das Ações, e nos certificados representativos das mesmas, se emitidos, far-se-á consignar o seguinte texto: "A transferência ou oneração a qualquer título das ações representadas por este registro, bem como o exercício de voto das mesmas, estão sujeitas ao cumprimento das disposições do Acordo de Acionistas da Companhia, datado de [•] de [•]".
- **12.2.** Na hipótese de conflito ou divergência entre as disposições deste Acordo e do Estatuto Social, as disposições deste Acordo prevalecerão, sendo certo que os Acionistas deverão, na primeira Assembleia Geral, incluir na ordem do dia a reforma do Estatuto Social de forma a eliminar o conflito identificado.
- **12.3.** As partes reconhecem que: (i) poderão sofrer danos irreparáveis caso um Acionista deixe de cumprir suas obrigações decorrentes do presente Acordo; (ii) os danos decorrentes de tal descumprimento são difíceis de ser calculados; e (iii) o pagamento de indenização poderá não constituir remédio adequado para a violação deste Acordo. Dessa forma, adicionalmente a qualquer outro recurso disponível, incluindo medidas cautelares ou preventivas proferidas por autoridade competente com o fim de restringir ou proibir atos que possam constituir ônus ou prejuízo para a Companhia, o Acionista prejudicado poderá pleitear a execução específica das cláusulas e das condições deste Acordo, nos termos do artigo 118, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 461 e 632 a 645 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito do Acionista prejudicado de, subsidiariamente, pleitear indenização pelas perdas e danos que venha a sofrer em decorrência de tal descumprimento.
- **12.4.** Este Acordo e todos os direitos e obrigações relativos a ele são privativos das Partes deste Acordo e não deverão ser cedidos, no todo ou em parte, por qualquer Parte, sem o prévio consentimento por escrito das demais.
- 12.5. Nenhuma previsão deste Acordo deverá ser interpretada de forma a constituir parceria ou vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre qualquer dos Acionistas e/ou entre qualquer dos Acionistas e a Companhia, bem como não deverá ser interpretada, exceto se consignado expressamente em sentido diverso, de forma a constituir qualquer dos Acionistas como agente ou representante dos demais Acionistas, nem de criar qualquer relação fiduciária entre os Acionistas. Não é a intenção dos Acionistas constituir, nem deve este Acordo ser interpretado como tendo a finalidade de constituir, qualquer parceria comercial ou de natureza diversa entre os Acionistas. Os direitos, atribuições, obrigações e responsabilidades dos Acionistas serão individuais e não solidários ou coletivos. Cada Acionista deverá indenizar, defender e manter os demais Acionistas, assim como seus diretores, administradores, empregados, representantes e procuradores, isentos de todos e quaisquer prejuízos, reclamações, danos e responsabilidades decorrentes de quaisquer atos praticados pelo respectivo Acionista.
- **12.6.** Este Acordo é celebrado de forma irrevogável e irretratável e deverá vincular os Acionistas e a Companhia, assim como os seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- **12.7.** A Companhia assina este Acordo na qualidade de interveniente anuente, declarando-se ciente de todos os seus termos e condições, e obrigando-se a observá-los, integralmente.

- **12.8.** O presente Instrumento reflete a íntegra dos entendimentos e acordos assumidos entre as Partes em relação ao seu objeto. As disposições deste Acordo substituem qualquer entendimento, acordo ou contrato, verbal ou escrito, celebrado anteriormente à sua assinatura que se refira ao mesmo objeto.
- **12.9.** A tolerância de qualquer das Partes com relação à exigência do regular e tempestivo cumprimento das obrigações de outra Parte não constituirá desistência, renúncia, alteração, modificação, ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio oriundo deste Acordo, constituindo mera liberdade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Instrumento, a qualquer tempo.
- **12.10.** Todas as notificações e comunicações exigidas ou permitidas neste Acordo deverão ser enviadas por escrito e entregues a cada Parte nos endereços mencionados no preâmbulo deste Acordo, em atenção aos respectivos representantes legais.
- **12.10.1.** As notificações enviadas de acordo com a Cláusula 11.10 serão consideradas efetivamente entregues: (i) na data em que forem entregues, se entregues em mãos; (ii) na data em que forem recebidas, se postadas com aviso de recebimento; e (iii) em 3 (três) dias úteis após sua entrega, se postadas por serviço de entrega rápida (courier).
- **12.10.2.** Incumbe às Partes o dever de manter as suas informações para envio de notificações devidamente atualizadas, sob pena de ser considerada entregue uma notificação encaminhada para endereço não atualizado.
- **12.11.** Qualquer alteração deste Acordo somente será considerada válida se for celebrada por todas as Partes e por escrito.
- **12.12.** A invalidade parcial deste Contrato não a afetará na parte considerada válida, desde que as obrigações sejam desmembráveis entre si. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.
- **12.13.** Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca de [●], Estado de [●], para dirimir todas as questões dele oriundas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Acordo em $[\bullet]$ ($[\bullet]$) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2016.		
[A]		
LEIA O AVISO DE USO NA CAPA DESTE DOCUMENTO		
Página 23 de 25		

		[B]		
-		[C]		
		[C]		
·		[D]		
INTERVENIEN	NTE ANUENTE:			
-		[•]		
TESTEMUNH	AS:			
Ass.:			Ass.:	
Nome: R.G.:			Nome: R.G.:	
CPF:			CPF:	

[Página de assinatura do Acordo de Acionistas da [ullet], celebrado em [ullet]]

ANEXO A

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA [●]

CONSIDERANDO QUE $[\bullet]$, [qualificação], [realizou aporte de R\$[\bullet] ($[\bullet]$ reais) na $[\bullet]$, [tipo de sociedade], inscrita no CNPJ/MF sob o n. $[\bullet]$, com sede na cidade de $[\bullet]$, Estado de $[\bullet]$, na [endereço completo] ("Companhia"), com a consequente subscrição de $[\bullet]$ ($[\bullet]$) novas ações representativas de $[\bullet]$ ($[\bullet]$) por cento) do capital social da Companhia ("Ações")] ou [adquiriu da $[\bullet]$, [qualificação] $[\bullet]$ ($[\bullet]$) ações ("Ações") representativas de $[\bullet]$ ($[\bullet]$) por cento) do capital social da Companhia;

CONSIDERANDO QUE os acionistas da Companhia ("<u>Acionistas</u>") celebraram, em [●] de [●] de 201[●], com a interveniência da Companhia, o Acordo de Acionistas para regular determinados direitos e obrigações sociais complementares àqueles tratados em seu Estatuto Social (o "Acordo de Acionistas"); e

CONSIDERANDO QUE, nos termos da Cláusula 6.12 do Acordo de Acionistas, a adesão da [●] ao Acordo de Acionistas é condição suspensiva para a [subscrição] ou [aquisição] das Ações;

A [•] recebe, nesta data, cópia integral do Acordo de Acionistas e, mediante a assinatura do presente Termo de Adesão, declara ter conhecimento, concordar e aderir a todos os seus termos e condições, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente a partir da presente data e enquanto permanecer no quadro societário da Companhia.

O presente Termo de Adesão será assinado em [•] ([•]) vias de igual teor e forma, devendo uma delas ser anexada ao Acordo de Acionistas, do qual passará a ser parte integrante a partir da presente data.

São Paulo, [●] de [●] de 201[●].

	[•]	
Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	
CDE.	CPF:	